

Registrado e publicado na data supra, nesta Secretaria
~~Junta~~
Secretaria.

Lei nº 381/67, de 28 de Novembro de 1967

Para a Junta e para as Empresas do Município de Tabapuá, para o Exercício 1968 - Waldomiro Cassiano Santana, Prefeito Municipal de Tabapuá, Comarca de Cotanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faço saber que a Câmara Municipal decrete e em Promulgo a seguinte Lei:

Lei nº 381/67, de 28 de Novembro de 1967

Artigo 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Tabapuá, para o exercício financeiro de 1968, discriminado pelos anexo integrantes desta Lei, e que estima a Receita em R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil Cruzados novos), e fixa a Despesa em R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil Cruzados novos).

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, supramentos de fundos e outras fontes de Rendas, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes, de acordo com o seguinte Demonstrativo:-

1- Receitas Correntes	R\$ 207.500,00
Rendas Tributárias	R\$ 78.532,45
Rendas Patrimoniais	R\$ 212,00
Rendas Industriais	R\$ 4.786,64
Rendas de Transferências Correntes	R\$ 116.000,00
Rendas Diversas	R\$ 7.963,91

2-Recitas de Capitais	em R\$	500,00	
Amortização de Empréstimos concedidos	em R\$	-	
Amortização de Bens Móveis e Imóveis	em R\$	-	
Operações de Crédito	em R\$	-	
Transferências de Capitais	em R\$	12.500,00	
Total da Receita	em R\$		220.000,00

Artigo 3º: As Despesas serão realizadas no âmbito dos quadros orçamentários constantes, conforme a discriminação seguinte:

Governo e Administração Geral	em R\$	18.484,79
Administração Financeira - Legislativa	em R\$	5.000,21
Administrações Superiores - Executivas	em R\$	13.484,58
Administração Financeira	em R\$	24.696,63
Defesa e Segurança	em R\$	-
Viação, Transporte e Comunicações	em R\$	84.545,11
Educação e Cultura	em R\$	11.113,25
Saúde	em R\$	1.700,00
Bem-Estar Social	em R\$	31.543,56
Serviços Urbanos	em R\$	47.916,66
Total das Despesas	em R\$	201.515,21

Total das Despesas em R\$ 220.000,00

Artigo 4º: Fica o Prefeito Municipal autorizado a:-

I- Efetuar operações de crédito por antecipação de Receita até o limite de 10% (dez por cento) do total da Receita estimada;

II- Abrir Créditos Suplementares até 50% (cinquenta por cento) das dotações referentes as verbas de Custeio de serviços (3100), Investimentos (4100) e Transferências Financeiras (4200);

III- Expedir, mediante Decreto, as Tabelas Explicativas de distribuição de verbas discriminadas nos artigos por unidades administrativas;

Artigo 5º: Não pode a autorização Legislativa qualquer pagamento pelas verbas de Contribuições, Subm-

ções e Auxílios, previstas na presente Lei.

Parágrafo único - A autorização Legislativa a que se refere o presente artigo, dependerá do cumprimento das exigências constantes do Decreto-Lei que regulamentar a cooperação financeira do Município, com as entidades que prestam assistência social ou cultural.

Artigo 6.º - Ficará, a partir de 1.º de Maio de 1968, a disposição do Poder Legislativo, as quantias que devam ser despendidas de uma só vez, assim repartidas, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, a parcela correspondente ao quociente de sua dotação orçamentária.

Artigo 7.º - A presente Lei entrará em vigor a 1.º de Janeiro de 1968, revogadas as disposições em contrário.

Professora Municipal de Taboão, 28 de Novembro de 1967

~~Manterey~~
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no do supra, nesta Secretaria por afixação no fogão de Costuras, e em seguida mandado para execução de folhas

~~Manterey~~
Secretaria

Códigos		Especificação do Receita	Parcelas		Total
Ord	Qual		1968	1968	1968
		Receita Orçamentária			
	1.00.00	Receitas Correntes			
	1.10.00	Receitas Tributárias			

1.11.00.

a). Impostos

1.11.22

I- Impostos Prediais Territoriais Urbanos.

1.11.22

No Distrito do Sede - 27.000,00

1.11.22

No Distrito de Novaes - 2.000,00 29.000,00

1.11.36

II- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza

1.11.36

No Distrito do Sede - 800,00

1.11.36

No Distrito de Novaes - 200,00 1.000,00

Total de Impostos - - - - - 30.000,00

1.12.20

b). Taxas

1.12.20

Taxas pela prestação de Serviço

1.12.20

I- Taxa de Expediente

1.12.20

No Distrito do Sede - 300,00

1.12.20

No Distrito de Novaes - 100,00 400,00

1.12.20

II- Taxa de Segurança Pública

1.12.20

1- Taxa de Estucação do Judiciário e Salvamento

1.12.20

No Distrito do Sede - 50,00

1.12.20

No Distrito de Novaes - 10,00 60,00

1.12.20

2- Taxa de Respejamento Noturno

1.12.20

No Distrito do Sede - 800,00

1.12.20

No Distrito de Novaes - 10,00 810,00

1.12.20

III- Taxa de Assistência Social

1.12.20

No Distrito do Sede - 20,00

1.12.20

No Distrito de Novaes - 2,00 22,00

1.12.20

IV- Taxa Rodoviária

1.12.20

No Distrito do Sede - 29.000,00

1.12.20

No Distrito de Novaes - 8.500,00 37.500,00

1.12.20

V- Taxa de Limpeza Pública

1.12.20

No Distrito do Sede - 1.500,00

1.12.20

No Distrito de Novaes - 300,00 1.800,00

VI- Taxa de Afecção de Pisos

	<i>e Medidas.</i>			
1.12.20	No Distrito do Side	80.00		
1.12.20	No Distrito de Novais	20.00	100.00	
1.12.20	<u>VII-Taxa de Licença</u>			
1.12.20	1-Taxa de Emissão de Cal- camento			
1.12.20	No Distrito do Side		954,45	
1.12.20	2-Taxa de Conservação de			
1.12.20	No Distrito do Side	90.00		
1.12.20	No Distrito de Novais	30.00	120.00	
1.12.20	3-Taxa de Emissão de Passos e Muros			
1.12.20	No Distrito do Side		100.00	
1.12.20	<u>VIII-Taxa de Emissão de Rede de Energia Elétrica</u>			
1.12.20	No Distrito do Side	1.500.00		
1.12.20	No Distrito de Novais	500.00	2.000.00	
1.12.20	<u>IX-Taxa de Licença</u>			
1.12.20	1-Taxa de Licença, Localização e Funcionamento de Establi- camento Comerciais, Industri- ais e Serviços			
1.12.20	No Distrito do Side	700.00		
1.12.20	No Distrito de Novais	300.00	1.000.00	
1.12.20	2-Taxa de Licença para Nego- ciantes e Atacadistas			
1.12.20	No Distrito do Side	90.00		
1.12.20	No Distrito de Novais	20.00	100.00	
1.12.20	3-Taxa de Licença para Tráfego de Veículos			
1.12.20	No Distrito do Side	3.000.00		
1.12.20	No Distrito de Novais	200.00	3.200.00	
1.12.20	4-Taxa de Licença de Fianças			

1.12.20	No Distrito do Sida	70.00		
1.12.20	No Distrito de Moçais	30.00	100.00	
1.12.20	5-Taxa de Licença para Estacionamento de Veículos			
1.12.20	No Distrito do Sida	50.00		
1.12.20	No Distrito de Moçais	30.00	80.00	
1.12.20	6-Taxa de Licença para Encarregação e Retirada de Material do Sub-Solo			
1.12.20	No Distrito do Sida	20.00		
1.12.20	No Distrito de Moçais	10.00	30.00	
1.12.20	7-Taxa de Licença para construção, Arrendamento e Letramentos			
1.12.20	No Distrito do Sida	90.00		
1.12.20	No Distrito de Moçais	40.00	130.00	
1.12.20	8-Taxa de Matriculas de Quinquas			
1.12.20	No Distrito do Sida	10.00		
1.12.20	No Distrito de Moçais	1.00	11.00	
	Total das Taxas			48.512.45
1.15.00	a) Contribuição de Orlamento			
	No Distrito do Sida		20.00	
	Total de Contribuição de Orlamento			20.00
	Total da Receita Tributária			78.532.45
1.20.00	Receita Patrimonial			
1.21.00	Receitas Municipais			
1.21.00	Receitas de Propriedades Municipais			
1.21.00	No Distrito do Sida		12.00	
1.21.00	Receitas de Votos Municipais			
1.21.00	Receitas de Capitais			
1.21.00	No Distrito do Sida		100.00	
1.21.00	Participação de Rendimentos			
1.21.00	Rendimentos das Ações do P. Trocal, Elétrico			

1.21.00	No Distrito de Sida	100,00	
	Total da Receita Patrimonial		212,00
1.30.00	Receita Industrial		
1.31.00	Receitas de Serviços Urbanos		
1.31.00	1- Consumo de Água		
1.31.00	No Distrito de Sida	4.000,00	
1.31.00	2- Ligação de Água		
1.31.00	No Distrito de Sida	200,00	
1.31.00	3- Serviço de Esgoto		
1.31.00	No Distrito de Sida	500,00	
1.31.00	4- Ligação de Esgoto		
1.31.00	No Distrito de Sida	5,00	
1.31.00	5- Manutenção de Hidrômetros		
1.31.00	No Distrito de Sida	81,64	
	Total da Receita Industrial		4.786,64
1.40.00	Transferências Correntes		
1.41.00	a) Participação em Tributos Federais		
1.41.20	Cota parte do Fundo de Participação dos Municípios		
1.41.20	No Distrito de Sida	45.000,00	
1.42.00	Retorno do Suposto Territorial Rural		
1.42.00	No Distrito de Sida	8.000,00	
1.45.00	Participação pelo conteúdo do art. 27, da Constituição Federal		
1.45.00	No Distrito de Sida	3.000,00	
1.44.00	b) Participação em Tributos Estaduais		
1.44.10	Participação do Suposto e/ou Entidades de Ementados		
1.44.10	No Distrito de Sida	40.000,00	
1.45.00	Outras Transferências Correntes		
1.49.00	No Distrito de Sida	20.000,00	

Total das Transferências Correntes -

116.000,00

1.50.00	Recursos Proprios			
1.51.00	Multas			
1.51.00	No Distrito de Sede	500,00		
1.51.00	No Distrito de Novaes	50,00	550,00	
1.52.00	Judicizacoes e Restituicoes			
1.52.00	No Distrito de Sede		10,00	
1.53.00	Cobranca da Uniao da Estrada			
1.53.00	No Distrito de Sede		4.050,00	
1.59.00	Outros Recursos Diversos			
1.59.20	Recursos de Mercados, Feiras e Matadouros			
1.59.20	No Distrito de Sede	1.000,00		
1.59.20	No Distrito de Novaes	200,00	1.200,00	
1.59.30	Recursos de Cuias			
1.59.30	No Distrito de Sede	1.200,00		
1.59.30	No Distrito de Novaes	200,00	1.400,00	
1.59.90	Outros Recursos			
1.59.90	No Distrito de Sede		753,91	
	Total dos Recursos Diversos			7.963,91
	Total das Recitas Correntes			207.500,00

2.00.00	Recursos de Capitais			
2.50.00	Transferencias de Capital			
2.51.00	a. Participacoes em Tributos Federais			
2.51.30	Cota-parte do Imposto Unico sobre Combustiveis e Lubrificantes			
2.51.30	No Distrito de Sede		8.500,00	
2.51.40	Cota-parte do Imposto Unico sobre Energia Eletrica			
2.51.40	No Distrito de Sede		2.000,00	
2.52.10	b. Participacoes em Tributos Estaduais			
2.52.10	Cota-parte do I.T.M. s/ combustiveis e Lubrificantes para Veiculos			

2.52.10.	Rodoviária No Município de Sidé	2.000,00	
	Total das Receitas de Capitais		12.500,00
	Total Geral da Receita		220.000,00
	RESUMO:		
	Total das Receitas Correntes -		207.500,00
	Total das Receitas de Capitais		12.500,00
	Total Geral da Receita - -		220.000,00

Lei nº 382/67, de 28 de Novembro de 1967

Waldemiro Cassiano Santana, Prefeito Municipal de Jabupua, Comarca de Cotanduba, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faço saber que a Câmara Municipal resolveu e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Jabupua, um Crédito Suplementar, na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil cruzados novos), para suplementar as seguintes Verbas do Orçamento vigente:-

3/2049.	3ª Comunação de Rodovias		
	Material de Consumo - - -	Nov	8.000,00
	4- Viagens e Obras Públicas		
3/3049.	Serviços de Terceiros - - -	Nov	2.000,00
	Total a Suplementar - - -	Nov	10.000,00

Artigo 2º - O valor do presente Crédito será coberto com o excesso de arrecadação a ser verificado no corrente exercício.